PROJETO DE LEI

N° 522/2013 LEI N° 10.800

AUTÓGRAFO № 64/2014

N°

SON CIPAL DE SON CABA

SECRETARIA '

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo
Município e dá outras providências.



Sorocaba. 13 de Dezembro de 2013.

PL nº 522/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- J29 /2013 Processo nº 27.302/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo-Município e da outras providencias.

Inicialmente, destacamos que o nobre Vereador José Apolo da Silva havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 149/2013, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 40/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador, o Poder Executivo resolveu encampar a propositura legislativa, sendo em homenagem ao autor do Projeto de Lei original, optamos por transcrever a sua justificativa, a qual ratificamos:

"Temos acompanhado as implementações de políticas públicas por parte da União Federal e do Governo do Estado de São Paulo no sentido de promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades, e a Reinserção ou Reintegração Social no mercado de trabalho para os egressos de centros de dependência química.

Objetivamos que o Município também participe efetivamente desse processo, sobretudo, mediante "a implementação de medidas visando à promoção da igualdade dos serviços de qualificação profissional oferecidos pelo Município".

A igualdade de oportunidades, como o próprio texto da Lei diz, será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a humanização, e a reinserção ou reintegração social dos mesmos no mercado de trabalho.

A dependência química engloba todos os tipos de substâncias psicoativas; alcool, maconha, cocaína, crack, dentre outras, ou seja, qualquer droga que altera o comportamento e que possa causar dependência.

Considerando que a exclusão social é o processo que se impõe ao indivíduo que estabelece uma relação de risco com algum tipo de droga, cuja fronteira para a exclusão é delimitada pelo início dos problemas sociais, implicando numa dinâmica de privação pela falta de acesso aos sistemas sociais básicos: família, moradia, trabalho (formal ou informa), saúde, dentre outros.

Considerando que a reabilitação dos dependentes, está vinculada à sua reinserção social na comunidade e no mercado de trabalho, recuperando desta forma a plenitude da sua cidadania, sem os quais, o tratamento não produzirá os efeitos mínimos necessários para recuperação.

Considerando que a reinserção assume o caráter de reconstrução das perdas e seu objetivo é a capacitação da pessoa para exercer em plenitude o seu direito à cidadania, a sua reinserção social torna-se, o grande desafio para a gestão pública. O exercício da cidadania para o paciente em recuperação significa o estabelecimento ou resgate de uma rede social inexistente ou comprometida pelo periodo de abuso da droga.

-13-Dez-2013-14:42-131488-



SEJ-DCDAO-PL-EX-J29 /2013 - fls. 2.

Considerando que culturalmente, o "valor" de uma pessoa ou a sua dignidade estão diretamente ligados à sua capacidade de produção, desenvolver uma atividade formal ou informal é para o dependente químico, quase tão importante quanto à manutenção da abstinência.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a dependência química como doença, uma vez que causa alteração da estrutura e no funcionamento normal da pessoa, sendo-lhe prejudicial. Não tem causa única, mas é produto de uma série de fatores (fisicos, emocionais, psíquicos e sociais) que atuam ao mesmo tempo, sendo que às vezes, uns são mais predominantes naquela pessoa específica, do que em outras. Atinge o ser humano nas suas três dimensões básicas (biológica, psíquica e espiritual), e atualmente, é reconhecida como uma séria questão social, na medida em que atinge o mundo inteiro, em todas as classes sociais.

Considerando que quando essas pessoas chegam a uma dessas instituições, geralmente já se conscientizaram que necessitam de ajuda para vencer a dependência, bem como explicitaram o desejo de se submeterem ao tratamento. Não raramente estão com suas relações sócio familiares prejudicadas, quando não destruídas, e com seus projetos educativos e profissionais interrompidos. Na verdade, estão experimentando um processo de exclusão social decorrente do consumo de álcool ou de outras drogas de forma reincidente e dependente. Mas, por outro lado, esse processo de exclusão já é instaurado antes da dependência química, pois na maioria das vezes, as instituições recebem em seus quadros, pessoas oriundas de segmentos sociais já excluidos social e economicamente que, conforme reportagem da Folha de São Paulo, de 26/09/98, no Brasil integram 63% da população.

Considerando que ao término do tratamento, o recuperado se vê diante de outro desafio: o retorno ao meio sócio familiar. Trata-se do reinicio das relações no âmbito da familia, do trabalho, da escola, etc., o que é decisivo para o seu retorno ou não ao uso de drogas. Dependerá de como essa reinserção é trabalhada, enfrentada e assumida por todos os envolvidos nesse processo: profissionais, egressos, familiares e poder público.

A colocação no mercado de trabalho torna-se também um grande desafio para o egresso. Obter um emprego, gerar renda e participar dos proventos para a família, é essencial para a sua autoestima e inserção ao meio social, tornando-se importante condição de reforço, junto com o apoio familiar, para que se mantenham longe de drogas ou álcool.

A questão do desemprego já desponta como um dos fatores de exclusão na medida em que a pessoa torna-se dependente química. Muitos dos usuários perderam seus empregos num periodo que varia de 01 dia a 03 anos antes do internamento. Ao considerarmos a conjuntura socioeconômica brasileira, constatamos que o índice de desemprego é bastante significativo em nossa realidade, atingindo todas as áreas profissionais e principalmente as classes mais baixas, com menos acesso à educação e profissionalização. Nesse contexto, ao tornar-se usuária de drogas e/ou álcool, a pessoa torna-se facilmente vítima desse vício, pois os efeitos orgânicos e psicológicos oriundos do uso de substâncias psicoativas logo se manifestam socialmente, atingindo o ambiente familiar, de trabalho e escolar (quando estudante), determinando a perda do emprego e dificultando a inserção em outra atividade profissional.

Em decorrência, conforme estudos já realizados e reportagens quase que diárias através dos meios de comunicação, observamos que, vitimas das drogas e do álcool, os dependentes, não tendo recursos financeiros para a manutenção do vício, entram pelo caminho da contravenção e do crime, cometendo desde pequenos furtos e assaltos até grandes delitos. A miséria, o desemprego, a violência, enfim, fatores determinantes e determinados por esse quadro, associam-se numa cadeia de causas e efeitos, dificultando ao dependente químico superá-la sem ajuda de terceiros, de forma especializada, responsável e compromissada; tendo o apoio familiar como esteio fundamental, conforme já constatamos.



SEJ-DCDAO-PL-EX-129 /2013 - fls. 3.

Tais fatos nos levam a refletir sobre a importância de instituições da sociedade civil, voltadas para ações de interesse público. O acesso ao tratamento da saúde é direito de cidadania, preconizado pela Constituição Federal (1988): "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualdade às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art.196) e pela Lei Orgánica de Saúde (1990): "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". (art.2°) Portanto, o acesso ao tratamento da dependência química é direito de cidadania, devendo ser disponibilizado o atendimento adequado, inclusive, para aqueles que não possuem recursos financeiros para tal, como também adotar posições que possibilitem a reinserção desse dependente à sociedade e às condições dignas de trabalho.

Por fim, conclui-se disso tudo que o atendimento a esse direito é de interesse público. A gestão pública que se volta à perspectiva de fazer valer esse direito e de garantir a cidadania está cumprindo sua finalidade pública. É uma política de inclusão, pois volta-se para o cidadão que está sendo excluido pela família, trabalho, escola e sociedade e destituido de auto-estima, motivação para a vida, esperança e sonhos.

O nosso projeto tem como objetivo gerar medidas efetivas no sentido de reingressar esta parcela crescente de pessoas, que sofrem com a falta de políticas públicas para voltarem ao mercado de trabalho.

Para cidadãos como esses, a reinserção social pode se configurar em experiências positivas, trazendo-lhes novas possibilidades e oportunidades de reinserção sócio familiar, resgatando-lhes a autoestima e a capacidade de investir na vida, em sonhos e em esperanças. É o resgate da cidadania!".

Realmente, é importante a implementação de programas e ações que devolvam e/ou proporcionem a essas pessoas o direito a uma mudança significativa em suas vidas, oportunidade para muitos de viver como verdadeiros cidadãos, longe dos ambientes vulneráveis.

Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL reserva de vagas em cursos 12 2013



PROJETO DE LEI nº 522/2013

(Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providencias).

83

Art. 1º Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento e encaminhados pelas clínicas/instituições e ou entidades conveniadas, vagas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo município.

- § 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas pelo Município.
- § 2º Para os efeitos desta Lei será considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação.
- § 3º O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade conveniada.
- Art. 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 3º Na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

52

- Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.
- Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ONIO CARLOS PANNUNZÍO

Recebido na Div. Expediente
13 de dezembro de 13

1

A Consultoria Juridi in e Comissões

109 100 119

Div Expediente

-Recebido na Secretaria Jerridian 05/02/14

1



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 522/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento e encaminhados pelas clínicas/instituições e ou entidades conveniadas, vagas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo Município. Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas no Município. Para o efeito desta Lei será considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação. O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade privada conveniada (Art. 1º); detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras

1

Į



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

sanções cabíveis (Art. 2°); na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica (Art. 3°); a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos (Art. 4°); cláusula de despesa (Art. 5°); vigência da Lei (Art. 6°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em

nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município aos dependentes químicos em fase de tratamento e encaminhados pelas clínicas, instituições e ou entidades conveniadas.

Verifica-se que esta Proposição tem o intuito de promover a inclusão social do dependente químico, tais providências são estabelecidas para todos os entes da Federação em Lei Nacional, nos termos infra:

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao

f





Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. (g.n.)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes. (g.n.)

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos: (g.n.)

I - <u>contribuir para a inclusão social do cidadão</u>, visando a tornálo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados; (g.n.)

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios. (g.n.)





Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO. ATENÇÃO E

REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO E DE REINSERÇÃO SOCIAL

DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes: (g.n.)

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social:



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

II - <u>a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção</u>
<u>social do usuário e do dependente de drogas</u> e respectivos
familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;
(g.n.)

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde:

Destaca-se que foi instituído pela Lei de Regência o Sisnad – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas prescrevendo medidas para atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. O Sisnad têm como objetivos:

Contribuir para a inclusão social do cidadão visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados; promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e as políticas setoriais de órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Município.

Destaca-se, ainda, que a Lei Nacional nº 11343, de 2006, a qual institui o Sisnad – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas,



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

estabelece como princípios e diretrizes a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social de usuários e de dependentes de drogas.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida em nosso Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico 🗸

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 522/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências").

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 24 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOÚRES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Estado de São Paulo

N°

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membfo

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





No

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

25 de fevereiro de 2014.

RNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

RODRÍCO MAGANHATO

Membro

MAURÍCIO KODRIGI



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2014.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

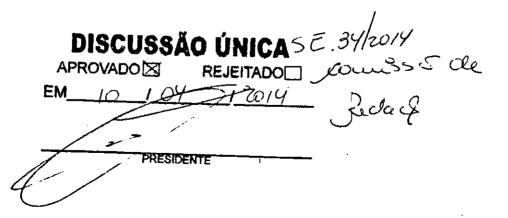
FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

1º PISCUSSÃO SE	32/2014
APROVADOUT REJEITADO	Bun cours os limindes 162
PRESIDENTE	

9a r	SCUSS	80 5E.	33/201	4
APROVADO	DE REJ	IEITADO 🗌	Bunco	~~~ c 3/
EM_ 10	104/	17014		les 1 e 2/
			comi	es5 oll
	PRESIDENTE		lick of	. ·
				•





_	_	_
A	. 1	O
ľ	ч	

EMENDA N°OJAO PL 522/2013
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA
Art. 1º do PL 522/2013 passa a ter a seguinte redação: Art. 1º Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento 15 (quinze por cento) das vagas oferecidas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo município."
S/S., 10 de abril de 2014.
José Apolo da Silva "Pastor Apolo" Vereador



ı	١	į	()
1	٦	4		

EMENDA N°OLAO PL 522/2013
MODIFICATIVA ADITIVA X SUPRESSIVA RETRITIVA
•
Acrescenta o art. 4º ao PL nº522/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:
"Art. 4° A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais do Jornal do Município, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas."
· •
S/S., 10 de abril de 2014.
José Apolo da Silva "Pastor Apolo"
José-Apolo da Silva "Pastor Apolo" Vereador



Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente \

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





2₁ Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.

Presidente

ZÍDIO DE BRITO CORRELA

NANDO ALVES LISBOA DINI Membro





No

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas en cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 522/2013

SOBRE: Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providencias.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo município.
- § 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas pelo Município.
- § 2º Para os efeitos desta Lei será considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação.
- § 3º O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade conveniada.
- Art. 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 3º Na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais do Jornal do Município, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.





Estado do São D

No

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de abril de 2014.

RODRI

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ AROLO DA SILVA

Membro

Rosa./





Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente ;

GERVINO CLÁÚDIO GONÇALVES

. Presidente

Αo

Excelentíssimo Senhor

Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Digníssimo Prefeito Municipal de

SOROCABA





AUTÓGRAFO Nº 64/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DE **DE 2014** LEI N° DE

> Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providencias.

PROJETO DE LEI Nº 522/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de Art 1° tratamento15% (quinze por cento) das vagas oferecidas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo município.
- § 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas pelo Município.
- § 2º Para os efeitos desta Lei será considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação.
- § 3º O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade conveniada.
- Art. 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 3º Na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica.





Estado de São Paulo

No

Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais do Jornal do Município, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634 FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 27.302/2013) LEI Nº 10.800, DE 6 DE MAIO DE 2 014.

(Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providencias).

Projeto de Lei nº 522/2013 - autoria do EXECUTIVO. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento15% (quinze por cento) das vagas oferecidas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo Municipio.

§ 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas pelo Município.

§ 2º Para os efeitos desta Lei será considerado dependente, candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação.

§ 3º O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade conveniada.

Art. 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o Art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que the seja assegurado o contraditorio e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre sl.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista

Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais do Jornal do Municipio, devendo

a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas. Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orcamentaria propria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Patácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

> ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefetto Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Boverno e Segurança Comunitário

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficials,

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.800, de 6 de Malo de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2 014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Estado de São Paulo

Νo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 09 DE MAIO DE 2014 / № 1.634 FOLHA 2 DE 4

Sorocaba, 13 de Dezembro de 2 913.

SEJ-DCDAO-PL-EX-129 /2013 Processo nº 27-302/2013

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encuminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o Incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providencias.

Inicialmente, destacamos que o nobre Vereador José Apolo da Silva havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 149/2013, com idéntico proposito. Entretanto, não foi possível a convensão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas rezões do Veto nº 40/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Dignissimo Vereador, o Poder Executivo resolvou encamper a propositura legislativa, sendo em homenagem ao autor do Projeto de Lei original, optamos por transcrever a sua justificativa, a qual ratificamos:

"Temos acompanhado as implementações de políticas públicas por parte da União Federal e do Governo do Estudo de São Paulo no sentido de promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades, e a Reinserção ou Reintegração Social no mercado de trabalho para on egressos de centros de dependência química.

Objetivamus que o Município tombém participe efetivamente desse processo, sobretudo, mediante "a implementação de medidas visando à promoção da igualdade das serviços de qualificação profissional oferecidas pelo Município".

A igualdade de oportunidades, como o próprio texto da Lei diz, será lograda mediante a adoção de políticas e programas de furmação profissional, de emprego e de geração de trabalho.

A dependência química engloba todos os tipos de substâncias psicoativas; álcool, maconha, cocaina, crack, denere outras, ou seja, qualquer droga que altera o comportamento e que possa causar dependência.

Considerando que a exclusão social é o processo que se impõe ao individuo que estabelece uma relação de risco com algum tipo de drogo, cija fronteira para a exclusão é delimitada pelo inicto dos problemas sociais, implicando muna dinâmico de privação pela falta de acesso aos sistemas sociais básicos: familia, moradia, trabalho (formal ou informa), suide, dentre outros.

Considerando que a reabilitação dos dependentes, está vinculada à sua reinserção social na comunidade e no mercado de trabalho, recuperando desta forma a plentinule da sua cidadanta, sem os quais, o tratamento não produzirá os efeitos mínimos necessários para recuperação.

Considerando que a reinverção assume o caráser de reconstrução das perdas e seu objetivo é a capacitação da pessoa para exercer em plenitude o seu direito à cidadanla, a sua reinverção social torna-se, o grande desafio para a gessão pública. O exercício da cidadania para o paciente em recuperação significa o estabelecimento ou resgate de uma rede social inexistente ou comprometida pelo período de obrato da droga.

-17-par-382-306-32169-33

WE TIE

ANCOROR SI DRELLIAN ARTICL





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634 FOLHA 3 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX-329 /2013 - fls. 2.

Considerando que culturalmente, o "valor" de uma pezsoa ou a sua dignidade estão diretamente ligados à sua capacidade de produção, desenvolver uma atividade formal ou informal é para o dependente químico, quase tão importante quanto à manutenção da obstinência.

Considerando que a Organização Mundial de Saide (OMS) reconhece a normal da pussoa, sendo-lhe prejudicial. Não tem causa alteração da estrutura e no funcionamento normal da pussoa, sendo-lhe prejudicial. Não tem causa única, mas é produto de uma série de fatores (fisicos, emocionais, psiquicos e sociais) que utuam ao mesmo tempo, sendo que as vezes, uns são mais predominantes naquela pessoa específica, do que em outras. Atinge o ser humano nas suas três dimensões básicas (biológica, psiquica e espirinal), e atualmente, é reconhecida como uma séria questão social, na medida em que atinge o mundo inteiro, em todas as classes socials.

Considerando que quando essas pessoas chegam a uma dessas instituições, geralmente já se conscientizaram que necessitam de ajuda para vencer a dependência, bem como explicitaram o desejo de se submeterem ao tratamento. Não ruramente estão com suas reluções sócio familiares prejudicadas, quando não destruidas, e com seus projetos educativas e profusionais interrompidos. Na verdade, estão experimentando um processo de exclusão social deocorrente do consumo de álcool ou de outras drogas de forma reincidente e dependente. Mas, por outro lado, esse processo de exclusão fá é instaurado antes da dependência química, pois na maloria das vezes, as instituições recebem em seus quadinos, pessoas ariundas de segmentos sociats já excluidos social e economicamente que, conforme reportagem da Folha de São Paulo, de 26/09/98, no Brasil integram 63% da população.

Considerando que ao virmino do tratamento, o recuperado se vil diante de outro desafio: o retorno ao meio sócio familiar. Trota-se do reiniclo das relações no âmbito da familia, do trabalho, da escola, etc., o que é decistro para o seu retorno ou não ao uso de drogas. Dependerá de como essu reinserção é trabalhada, enfrentada e assumida por todos os envolvidos nesse processo: profissionais, egressos, familiares e poder público.

A colocação no mercodo de trabalho torna-se tembém um grande desaflo para o egresso. Obter um emprego, gerar renda e participar dos proventos para a familia, é essencial para a sua autoestima e inverção ao meio social, iornando-se importante candição de reforço, junto com o apoio familiar, para que se mentenhum longe de drogas ou álcool.

A questão do desemprego já desponta como um dos fatores de exclusão na medida em que a pessoa torna-se dependente química. Muitos dos usuários perderom seus empregos num período que varia de 01 dia a 03 anos antes do internamento. Ao considerarmos a conjuntura socioeconômica brasileira, constitutos que o indice de desemprego é bastante significativo em nossa realidade, utingindo todas as áreas profissionats e principalmente as classes mais baixas, com menos acesso à educação e profissionalização. Nesse contexto, ao torna-se usuária de árogas e/ou álcool, a pessoa torna-se facilmente vítima desse vício, pois os efeitos orgánicos e psicológicos oriundos do uso de substâncias psicoativas logo se manifestam socialmente, utingindo o ambiente fumillar, de trobalho e escolar (quando estudunte), determinando a perda do emprego e dificultando a inserção em outru atividade profissional.

Em decorrência, conforme estudos já realizados e reportagens quase que diárias através dos meios de comunicação, observamos que, vitimas das drogas e do dicool, os dependentes, não tendo recursos finacelhos para a manutenção do vicio, entram pelo cominho da contravenção e do crime, cometendo desde pequenos furtos e assaltos até grandes delitos. A miséria, o desamprego, a violência, enfim fatores determinantes e deserminados por esse quadro, associam-se numa cadela de causus e ejeitos, dificultando ao dependente químico superá-la sem ajuda de terceiros, de forma especializada, responsável e compromissada; tendo o apoio familiar como esteio fundamental, conforme fá consusamos

THE THE WATER TOTAL OF



Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 09 DE MAIO DE 2014 / № 1.634 FOLHA 4 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129 /2013 - fls. 3.

Tais fotos nos levam a refletir sobre a importância de instituições da sociedade civil, voltadas para ações de interesse público. O acesso ao tratamento da saide é direito de cidadania, preconizado pela Constituição Federal (1988): "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualidade às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art.196) e pela Lei Orgânica de Soude (1990): "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". (art.2") Portanto, o acesso ao tratamento da dependência química é direito de cidadania, devendo ser disponibilizado o atendimento adequado, inclustive, para aqueles que não possuem recursos financeiros para tol, como também adotar posições que possibilitem a reinserção desse dependente à sociedade e às condições dignas de trabalho.

Por fim. conclui-se disso tudo que o atendimento a esse direito é de interesse público. A gestão pública que se volta à perspectiva de fazer valer esse direito e de garantir a cidadania está cumprindo sua finalidade pública. É uma política de inclusão, pois volta-se para o cidadão que está sendo excluido pela família, trabalho, escola e sociedade e destituído de auto-estima, motivação para a vida, esperança e sonhos.

O nosso projeto tem como objetivo gerar medidas efetivas no sentido de reingressar esta parcela crescente de pessoas, que sofrem com a falta de políticas públicas para voltarem ao mercado de trabalho.

Para cidadãos como esses, a reinserção social pode se configurar em experiências positivas, trazendo-lhes novas possibilidades e oportunidades de reinserção sócio familiar, resgatando-lhes a autoestima e a capacidade de investir na vida, em sonhos e em esperanças. É o resgate da cidadania!".

Realmente, é importante a implementação de programas e ações que devolvam e/ou proporcionem a essas pessoas o direito a uma mudança significativa em suas vidas, oportunidade para muitos de viver como verdadeiros cidadãos, longe dos ambientes vulneráveis.

Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL reserva de vagas em cursos 12 2013



(Processo nº 27.302/2013)

LEI Nº 10.800, DE 6 DE MAIO DE 2 014.

(Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providencias).

Projeto de Lei nº 522/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo Município.
- § 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas pelo Município.
- § 2º Para os efeitos desta Lei será considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação.
- § 3º O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade conveniada.
- Art. 2º Detectada à falsidade da declaração a que se refere o Art. 1º, será o candidato eliminado e. se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 3º Na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

- Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais do Jornal do Município, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.
- Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

	·	.			
Lei nº 10.800, de	6/5/2014 – fls. 2.)			
		1~			
		1/ \			
			· ·		
		ANESIO AHAR Secretário de Ne			
		Societatio de Ne	gocios Juliaicos		
				•	
		W itt	. X/		
		JOÃO LEANDROI	AOOSTA EILHO		
	Se	cretário de Governo e	Segurança Comuni	tária	
	,	. /		•	
Publicada na Div	isão de Controle de Do	cumentos & Atos Ofic	iais, na data supra.		
		France.	. /-		
		VIVIANE DA M	OTTA BERTO		
	Chefe da	Divisão de Controle d	e Documentos e A	os Oficiais	
•					
		-			
				•	
		•			
	•			•	
		•	•		
	•				
	•				
	•				
•	-		. •	·	
•	-		. •	·	
		,			
	-	,			
			•		



Lei nº 10.800, de 6/5/2014 - fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 429 /2013 Processo nº 27.302/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providencias.

Inicialmente, destacamos que o nobre Vereador José Apolo da Silva havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 149/2013, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 40/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador, o Projeto de Lei original, optamos por transcrever a sua justificativa, a qual ratificamos:

"Temos acompanhado as implementações de políticas públicas por parte da União Federal e do Governo do Estado de São Paulo no sentido de promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades, e a Reinserção ou Reintegração Social no mercado de trabalho para os egressos de centros de dependência química.

Objetivamos que o Municipio também participe efetivamente desse processo, sobretudo, mediante "a implementação de medidas visando à promoção da igualdade dos serviços de qualificação profissional oferecidos pelo Município".

A igualdade de oportunidades, como o próprio texto da Lei diz, será lograda mediante a adoção de políticas e programos de formação profissional, de emprego e de geração de trabalho.

A dependência química engloba todos os tipos de substâncias psicoativas; alcool, maconha, cocaina, crack, dentre outras, ou seja, qualquer droga que altera o comportamento e que possa causar dependência.

Considerando que a exclusão social é o processo que se impõe ao indivíduo que estabelece uma relação de risco com algum tipo de droga, cuja fronteira para a exclusão é delimitada pelo início dos problemas sociais, implicando numa dinâmica de privação pela falta de acesso aos sistemas sociais básicos: familia, moradia, trabalho (formal ou informa), saúde, dentre outros.

Considerando que a reabilitação dos dependentes, está vinculada à sua reinserção social na comunidade e no mercado de trabalho, recuperando desta forma a plenitude da sua cidadanta, sem os quais, o tratamento não produzirá os efeitos mínimos necessários para

Considerando que a reinserção assume o caráter de reconstrução das perdas e seu objetivo é a capacitação da pessoa para exercer em plenitude o seu direito à cidadania, a sua paciente em recuperação significa o estabelecimento ou resgate de uma rede social inexistente ou comprometida pelo periodo de abuso da droga.

-12-3ec-3012-3et65-121489-3/6

WEE CONTRACT

CHANGE BY SECTIONS OF SECTIONS



Lei nº 10.800, de 6/5/2014 - fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-ÉX-J29 /2013 - fls. 2.

Considerando que culturalmente, o "valor" de uma pessoa ou a sua dignidade estão diretamente ligados à sua capacidade de produção, desenvolver uma atividade formal ou informal é para o dependente químico, quase tão importante quanto à manutenção da abstinência.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a dependência química como doença, uma vez que causa alteração da estrutura e no funcionamento normal da pessoa, sendo-lhe prejudicial. Não tem causa única, mas é produto de uma série de fatores (fisicos, emocionais, psíquicos e sociais) que atuam ao mesmo tempo, sendo que às vezes, uns são mais predominantes naquela pessoa específica, do que em outras. Atinge o ser humano nas suas três dimensões básicas (biológica, psíquica e espiritual), e atualmente, é reconhecida como uma séria questão social, na medida em que atinge o mundo inteiro, em todas as classes sociais.

Considerando que quando essas pessoas chegam a uma dessas instituições, geralmente já se conscientizaram que necessitam de ajuda para vencer a dependência, bem como explicitaram o desejo de se submeterem ao tratamento. Não raramente estão com suas relações sócio familiares prejudicadas, quando não destruídas, e com seus projetos educativos e profissionais interrompidos. Na verdade, estão experimentando um processo de exclusão social decorrente do consumo de álcool ou de outras drogas de forma reincidente e dependente. Mas, por outro lado, esse processo de exclusão já é instaurado antes da dependência química, pois na maioria das vezes, as instituições recebem em seus quadros, pessoas oriundas de segmentos sociais já excluídos social e economicamente que, conforme reportagem da Folha de São Paulo, de 26/09/98, no Brasil integram 63% da população.

Considerando que ao término do tratamento, o recuperado se vê diante de outro desafio: o retorno ao meio sócio familiar. Trata-se do reinicio das relações no ámbito da familia, do trabalho, da escola, etc., o que é decisivo para o seu retorno ou não ao uso de drogas. Dependerá de como essa reinserção é trabalhada, enfrentada e assumida por todos os envolvidos nesse processo: profissionais; egressos, familiares e poder público.

A colocação no mercado de trabalho torna-se também um grande desafio para o egresso. Obter um emprego, gerar renda e participar dos proventos para a família, é essencial para a sua autoestima e inserção ao meio social, tornando-se importante condição de reforço, junto com o apoio familiar, para que se mantenham longe de drogas ou álcool.

A questão do desemprego já desponta como um dos fatores de exclusão na medida em que a pessoa torna-se dependente química. Muitos dos usuários perderam seus empregos num período que varia de 01 dia a 03 anos antes do internamento. Ao considerarmos a conjuntura socioeconômica brasileira, constatamos que o indice de desemprego é bastante significativo em nossa realidade, atingindo todas as áreas profissionais e principalmente as classes mais baixas, com menos acesso à educação e profissionalização. Nesse contexto, ao tornar-se usuária de drogas e/ou álcool, a pessoa torna-se facilmente vítima desse vício, pois os efeitos orgânicos e psicológicos oriundos do uso de substâncias psicoativas logo se manifestam socialmente, atingindo o ambiente familiar, de trabalho e escolar (quando estudante), determinando a perda do emprego e dificultando a inserção em outra atividade profissional.

Em decorrência, conforme estudos já realizados e reportagens quase que diárias através dos meios de comunicação, observamos que, vítimas das drogas e do álcool, os dependentes, não tendo recursos financeiros para a manutenção do vício, entram pelo caminho da contravenção e do crime, cometendo desde pequenos furtos e assaltos até grandes delitos. A miséria, o desemprego, a violência, enfim, fatores determinantes e determinados por esse quadro, associam-se numa cadeia de causas e efeitos, dificultando ao dependente químico superá-la sem ajuda de terceiros, de forma especializada, responsável e compromissada; tendo o apoio familiar como esteio fundamental, conforme já constatamos.

-12-165-3012-74145-121488-816

CHANGE THE THE SCHOOLS



Lei nº 10.800, de 6/5/2014 - fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129 /2013 - fls. 3.

Tais fatos nos levam a refletir sobre a importância de instituições da sociedade civil, voltadas para ações de interesse público. O acesso ao tratamento da saúde é direito de cidadania, preconizado pela Constituição Federal (1988): "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doençã e de outros agravos e ao acesso universal e igualdade às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art. 196) e pela Lei Orgánica de Saude (1990): "A saude é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". (art.2") Portanto, o acesso ao tratamento da dependência química é direito de cidadania, devendo ser disponibilizado o atendimento adequado, inclusive, para aqueles que não possuem recursos financeiros para tal, como também adotar posições que possibilitem a reinserção desse dependente á sociedade e às condições dignas de trabalho

Por fim, conclui-se disso tudo que o atendimento a esse direito é de interesse público. A gestão pública que se volta à perspectiva de fazer valer esse direito e de garantir a cidadania está cumprindo sua finalidade pública. É uma política de inclusão, pois volta-se para o cidadão que está sendo excluido pela familia, trabalho, escola e sociedade e destituido de autoestima, motivação para a vida, esperança e sonhos.

O nosso projeto tem como objetivo gerar medidas efetivas no sentido de reingressar esta parcela crescente de pessoas, que sofrem com a falta de políticas públicas para voltarem ao mercado de trabalho.

Para cidadãos como esses, a reinserção social pode se configurar em experiências positivas, trazendo-lhes novas possibilidades e oportunidades de reinserção sócio familiar, resgatando-lhes a autoestima e a capacidade de investir na vida, em sonhos e em esperanças. É o resgate da cidadania!".

Realmente, é importante a implementação de programas e ações que devolvam e/ou proporcionem a essas pessoas o direito a uma mudança significativa em suas vidas, oportunidade para muitos de viver como verdadeiros cidadãos, longe dos ambientes vulneráveis.

Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

> OMETEARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de

PL reserva de vagas em cursos 12 2013

Aο

SOROCABA

12-162-2012-17:42-121488-6/6 WANTED BY JOHN COMMENSARY